



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 012/00

Espécie do Expediente: "Altera o caput e o parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.524/00, acrescenta no mesmo artigo, o quadro II A - Básico dos Cargos Celetistas e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 1º / Junho / 19 2000.

Protocolado sob n.º 1970/fl.20

A n d a m e n t o

Em S.O. de 06.06.00 foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. de 13.06.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Dea.

Aprovado por unanimidade em S.O. de 04.07.00. Dea.

19708
PLE 012/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024593 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D9C845BA9C7F06B66D44A226A44A9CC1





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 219/00

Guaíba, 29 de maio de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 012/00, o qual “Altera o caput e o parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei nº 1.524/00 e acrescenta o quadro IIA dos cargos celetistas”.

Quando do envio do Plano de Carreira do Magistério, apesar dos estudos feitos em todas as escolas municipais e dos conseqüentes debates e revisões realizadas pela categoria, o Plano apresentou uma pequena falha, qual seja, a de não ter incluído nas tabelas de pagamento a serem aplicadas a partir deste Plano, os professores que são celetistas, ou seja, aqueles que não pertencem ao quadro efetivo.

Tendo em vista que há ainda alguns poucos professores celetistas que, na forma como foi redigida a Lei não poderão ser contemplados pela aplicação dos novos índices remuneratórios, solicitamos seja a alteração ora proposta através deste Projeto de Lei, aprovada por esta Casa Legislativa, em Regime de Urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente,

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,
DD Vereador **HENRIQUE TAVARES.**

RECEBIDO

1º / 06 / 00

15:10 HORAS

SECRETARIA

PLE 012/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024593 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D9C845BA9C7F09B6D44A226A44A9CC1



Kol
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 012/00

Altera o caput e o parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.524/00, acrescenta no mesmo artigo, o quadro II A - Básico dos Cargos Celetistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 54 da Lei Municipal nº 1.524/00, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54- Os vencimentos dos cargos efetivos e celetistas do magistério e o valor das funções gratificadas serão calculados sobre o básico da classe e nível a que pertence não incorporados ao vencimento básico.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 54 da Lei Municipal nº 1.524/00, o quadro abaixo:

II - A- BÁSICO DOS CARGOS CELETISTAS

VI	VII
1,0 x P.R.	1,5 X P.R.

Art. 3º O parágrafo primeiro do artigo 54 da Lei nº 1.524/00, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os cargos correspondentes aos padrões EE e FF terão seus valores equivalentes ao piso Básico I.

PLE 012/2000 - Executivo Municipal
AUTORIA: R

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024593 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D9C845BA9C7F09B6D44A226A44A9CC1





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 012/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024593 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D9C845BA9C7F09B6D44A226A44A9CC1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos o parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em

14/06/00.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 16

“ Projeto de Lei nº 012/00, do
Executivo Municipal, alterando
e acrescentando novos
dispositivos à Lei nº 1.524/00. “

Segundo justificativa ao projeto em causa, houve falha quando da elaboração do Plano de Carreira do Magistério, não incluindo professores que são celetistas nas tabelas de pagamento previstas no plano.

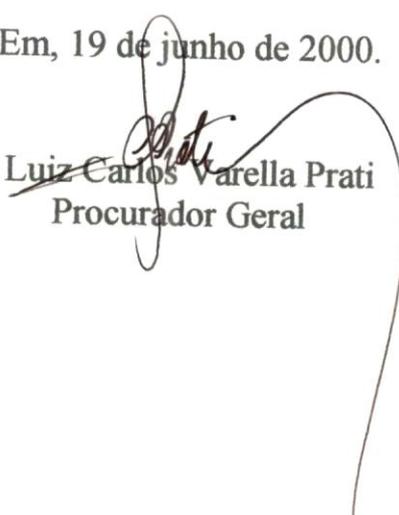
Pretende, assim, o projeto, corrigir àquela omissão, modificando o art. 54 da Lei nº 1.524/00, criadora do Plano em questão.

Uma vez que se trata de retificação, como informado e ainda dentro do prazo previsto na Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VIII, entendemos que o projeto está em condições de ser submetido ao plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 19 de junho de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

21/06/00

.....
Presidente

[Handwritten signature]

.....
Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Favorável
21/06/00





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

012/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável que seja desentido em plenário

Sala das Comissões, em

29 de Junho de 2000

[Handwritten signature]

Presidente

Favorável
[Handwritten signature]

Relator

PLE 012/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024593 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D9C845BA9C7F09B6D44A226A44A9CC1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 103/00

Guaíba, 05 de julho de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 012/00, aprovado em sessão plenária realizada em 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

